

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “LOCAÇÃO DE ANDAIMES” Nº. 37/AdSA/19

Entre:

1.ª CONTRAENTE: “ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.”, sociedade comercial anónima, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130 em Vila Nova de Santo André, titular do NIPC 505 600 005, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), representada por [REDACTED], Vice Presidente do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade, conforme resulta do Ata n.º 7/2015, de 04 de julho de 2016 em conjugação com a Certidão Permanente com o código de acesso 1225-5836-6144, doravante designada por **AdSA**.

e

2.ª CONTRAENTE: “SOANDAIMES, LDA”, com sede social na Rua Álvaro de Campos, Lote 40, Loja I-M 2620-258 Bons Dias – Ramada, titular do NIPC 504124323, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas com o capital social de 25 000,00 EUR (vinte e cinco mil euros), aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Representante Legal e com poderes para obrigar a sociedade, conforme Certidão Permanente com o código de acesso 5474-8604-7152, doravante designada por **ADJUDICATÁRIA**.

é celebrado o presente CONTRATO que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Considerando:

- Que o Vice Presidente do Conselho de Administração da **AdSA**, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo da Ata n.º 7/2016 aprovada em reunião de 04 de julho de 2016, tomou em 01 de abril de 2019, as decisões de contratar e proceder ao lançamento de um procedimento por Consulta Prévia para a escolha do cocontratante particular do **CONTRATO** de aquisição de serviços denominado por Aquisição de Serviços de “Locação de Andaimes”;

- Que o Vice Presidente do Conselho de Administração da **AdSA**, a 25/09/2019, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo da Ata n.º 7/2016 aprovada em reunião de 04 de julho de 2016, aceitou a proposta da **ADJUDICATÁRIA** e, em consequência, adjudicou-lhe o presente **CONTRATO**;

- Que, naquela mesma data, o Vice Presidente do Conselho de Administração, aprovou a minuta do presente **CONTRATO**, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo da Ata n.º 7/2016 aprovada em reunião de 04 de julho de 2016;
- Que, não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento;
- Que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **AdSA**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre, esta, prestados pela **ADJUDICATÁRIA**;
- Que a **ADJUDICATÁRIA** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente **CONTRATO**;
- Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do **CONTRATO**, nos termos do artigo 99.º do Código dos contratos Públicos.

Acordam as outorgantes na celebração do presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Prestação de Serviços de “Locação de Andaimos”, pela **ADJUDICATÁRIA** à **AdSA**, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente **CONTRATO**, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos contratos Públicos.
2. A prestação de serviços tem como principais, as seguintes atividades:
 - Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime na coluna de compressão da bomba n.º I da EE de Ermidas para substituição de acessório do sistema de lubrificação;

- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime em todo o redor dos reservatórios hidropneumáticos n.ºs 1 e 2 da EE de Ermidas para o serviço de inspeção e ensaios ao reservatório;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime em todo o redor dos reservatórios hidropneumáticos n.ºs 1 e 2 da EE de Ribeira dos Moinhos para o serviço de inspeção e ensaios ao reservatório;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime em todo o redor do reservatório hidropneumático da captação JKC8 para o serviço de inspeção e ensaios ao reservatório;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime em todo o redor do reservatório hidropneumático da captação Monte Velho para o serviço de inspeção e ensaios ao reservatório;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime em todo o redor do reservatório hidropneumático da captação Galiza para o serviço de inspeção e ensaios ao reservatório;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime em todo o redor do reservatório hidropneumático da captação Porto Peixe para o serviço de inspeção e ensaios ao reservatório;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime no Tanque de Remoção de Óleos e Gorduras (TROG) n.ºs 1 e 2 da ETAR de Ribeira dos Moinhos para o serviço de manutenção das pontes raspadoras;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime nos decantadores n.ºs 1 e 6 da ETA de Morgavel para o trabalho de beneficiação das tubagens das purgas de lamas;
- Transporte, montagem, aluguer e desmontagem de uma estrutura de andaime nos Reservatórios de ar comprimido n.ºs 1 e 2 da ETA de Morgavel para substituição das válvulas de segurança.

ARTIGO 2.º

Local dos Serviços

Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão prestados nas infraestruturas da Águas de Santo André, S.A..

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano.

ARTIGO 4.º

(Caução)

- I. Não exigível.

ARTIGO 5.º

Preço e condições de pagamento

- I. O preço contratual a pagar pela **AdSA**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução, perfeita e cabal, de todas as prestações que constituem o objeto do **CONTRATO** é o de **11 407,50 EUR** (onze mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce a taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela Águas de Santo André, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas de Santo André, S.A. das respetivas faturas, emitidas, a partir de janeiro de 2018, de forma eletrónica em cumprimento do artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da correspondente fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

ARTIGO 6.º

Seguros

A **ADJUDICATÁRIA** obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente **CONTRATO**, a(s) apólices de seguro(s) exigidas no Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

Segurança e Ambiente

- I. A **ADJUDICATÁRIA** obriga-se, na execução do presente **CONTRATO**, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e de segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional.
2. Mais garante a **ADJUDICATÁRIA**:

- a não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes, tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor;
- o envio, se solicitado, em suporte informático, das fichas técnicas e de segurança de todos os produtos utilizados;
- a limpeza de qualquer material, substância ou resíduo contaminante, poluente, tóxico ou perigoso, que venha a verificar-se existir em qualquer das componentes ambientais supra referidas;
- o envio, se solicitado, das fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização e manutenção, em português, relativamente às máquinas, equipamentos de trabalho ou equipamentos de proteção individual que utilize na prestação de serviços.

ARTIGO 8.º

Condições de trabalho e sociais

1. A **ADJUDICATÁRIA** na execução do presente **CONTRATO** obriga-se a conservar e cumprir por si e fazer terceiros intervenientes no presente **CONTRATO** também a cumprir, todos os requisitos e normas constantes do Regulamento para Fornecedores da **AdSA** para as condições de trabalho e sociais, por si recebido e assinado previamente à outorga do **CONTRATO**.
2. A **AdSA** reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar à **ADJUDICATÁRIA** a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações da **ADJUDICATÁRIA** para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido Regulamento.

ARTIGO 9.º

Garantia

A **ADJUDICATÁRIA** garantirá, sem qualquer encargo para a **AdSA**, os serviços prestados, nos termos previstos no caderno de encargos.

ARTIGO 10.º

Invalidez parcial

Se alguma das disposições deste **CONTRATO** vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

ARTIGO 11.º

Despesas do **CONTRATO** e encargos

Todas as despesas com a celebração e manutenção do **CONTRATO** serão da responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

ARTIGO 12.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente **CONTRATO** será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Gestor do **CONTRATO**

O gestor do **CONTRATO** designado pela entidade adjudicante é David Gonçalves Barão.

ARTIGO 14.ª

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do **CONTRATO**, sejam facultados à **AdSA** dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **AdSA** declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do **CONTRATO**, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **AdSA** o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente **CONTRATO**, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **AdSA** em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

ARTIGO 15.º

Comunicações escritas

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdSA** - Correio: Cerca da Água - Rua dos Cravos, Direção de Infraestruturas, Telefone (0351) 269 708 240; E-mail: geral.adsa@adp.pt;
- **ADJUDICATÁRIA** - Correio: ZIL 2 – Lote 1B – Apartado 39 – 7520-901 Sines, Telefone (0351) 269 862 466; E-mail: geral@soandaim.es.pt;

ARTIGO 16.º

(Vigência)

O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente **CONTRATO**, foi celebrado em Vila Nova de Santo André, no dia **09 de outubro de 2019** de acordo com a vontade livre e consensual das partes, sendo composto por 7 (sete) páginas escritas todas numeradas, que se encontram rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes.

A 1.ª CONTRAENTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

(Vice Presidente do Conselho de Administração)

A 2.ª CONTRAENTE

SOANDAIMES, LDA.

(Representante Legal)